

PASSOS PARA A CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ministério do Desenvolvimento Social

Sumário

Introdução	1
O que é a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS?	1
Como solicitar o CEBAS Assistência Social?	2
Documentos que a organização precisa apresentar para requerer o CEBAS	2
Existe possibilidade do MDS requerer documentos e informações da organização?	3
E se o processo for indeferido?	3
O CEBAS poderá ser cancelado pelo MDS?	4
Fluxo do processo para a Certificação na Plataforma	5

Introdução

Essa Cartilha foi elaborada a fim de orientar os dirigentes das organizações da sociedade civil, divulgando as etapas do processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e promovendo o conhecimento na área, em conformidade com a legislação vigente.

Acreditamos que a Certificação é uma importante ferramenta para fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a parceria público-privado e a melhoria dos serviços socioassistenciais.

Para melhorar a análise dos processos de Certificação, o MDS aderiu ao Portal de Serviços do Governo Federal. Este Portal de Serviços (servicos.gov.br) é um canal único e integrado para a disponibilização de informações, solicitação eletrônica e acompanhamento de serviços públicos para pessoas físicas e jurídicas.

E, a partir de agora, os processos de Certificação já serão inseridos neste Portal, por meio da Plataforma de Cidadania Digital (<https://www.servicos.gov.br/>), instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016.

Com isso, as entidades poderão requerer a concessão ou renovação da Certificação de forma totalmente online, bem como acompanhar o andamento do processo, interagir com o MDS via sistema e responder diligências eletronicamente, trazendo mais agilidade e transparência aos processos, melhorando cada vez mais o atendimento às organizações.

O que é a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS?

Trata-se de uma Certificação concedida pelo Governo Federal às organizações sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.



De olho na Lei:

O CEBAS está previsto na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014.

Essas são as legislações que tratam dos serviços e ofertas relacionados à assistência social:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• <u>Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;</u>• <u>Decreto nº 6.308/2007;</u>• <u>Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;</u>• <u>Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;</u> | <ul style="list-style-type: none">• <u>Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011;</u>• <u>Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011 e</u>• <u>Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.</u> |
|--|--|

Conheça também as Notas Técnicas deste Ministério, sobre serviços de socioaprendizagem e atividades socioassistenciais no meio rural. (<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>)

Como solicitar o CEBAS Assistência Social?

As organizações da sociedade civil que executarem atividades no âmbito da assistência social, de forma exclusiva ou preponderante (aplicando suas maiores despesas na assistência social), podem requerer a Certificação ao MDS, desde que atendam a alguns requisitos legais.

O Ministério do Desenvolvimento Social - é o responsável pela certificação das entidades que atuam na área da assistência social. Caso a entidade atue na área da Saúde, o CEBAS deverá ser solicitado ao Ministério da Saúde. Por sua vez, o Ministério da Educação-MEC é responsável pela certificação das entidades na área da Educação.

A entidade que atuar em mais de uma das áreas (saúde, educação, assistência social) deverá solicitar o CEBAS junto ao Ministério da sua área de atuação preponderante. Os critérios para obtenção da certificação são diferentes para cada área. Portanto, essas entidades devem comprovar os requisitos exigidos de cada uma delas.

Para requerer a Certificação ao MDS, basta que a entidade acesse esta Plataforma digital, informe alguns dados e apresente os documentos relacionados na legislação do CEBAS. O MDS irá analisar e o processo tramitará integralmente nesta Plataforma.

Documentos que a organização precisa apresentar para requerer o CEBAS

I - cópia dos seus Atos Constitutivos registrados em cartório, com cláusula de previsão de que “em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas”, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009;

II - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

E do ano anterior ao requerimento, os seguintes documentos:

III - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal dos Municípios onde atua realizando atividades socioassistenciais;

IV - relatório de atividades, destacando informações sobre o público atendido, recursos humanos envolvidos e metodologia das atividades, se a organização tem alguma interlocução com CRAS/CREAS e outras informações que a organização julgar importante para detalhar suas atividades;

V - Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE);

VI - Notas Explicativas;

VII - A partir do dia 30 de abril de 2019, também será requisito para a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social que a organização integre o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

As Entidades que ofertam o Acolhimento Institucional para Idosos poderão ser certificadas pelo MDS desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (com retenção de até 70 % do BPC ou benefício previdenciário).

Para fins de comprovação deste requisito, além da documentação exigida, a entidade deve apresentar alguns documentos, bem como outros que julgar necessários:

- Relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu Benefício/aposentadoria/pensão na participação do custeio das atividades;
- Cópia dos contratos de prestação de serviço firmados com idoso;
- Termos de Curatela, se houver.

ATENÇÃO: É recomendável que a organização tenha disponível todos os documentos necessários ao requerimento do CEBAS para, depois, solicitar a Certificação. Somente serão aceitos requerimentos com o preenchimento de todas as informações obrigatórias e o envio de todos os documentos obrigatórios.

Existe possibilidade do MDS requerer documentos e informações da organização?

Sim. Depois de feito o requerimento do CEBAS, será iniciado um processo e a entidade deverá acompanhá-lo. Neste período, a organização terá dois momentos para juntar documentos e informações: a entidade pode ser demandada a complementar documentos – no prazo de **15 dias**. A organização deverá encaminhar a resposta de uma única vez. Após o envio, o processo seguirá para a próxima etapa.

E pode ser demandada para responder a diligência – no prazo de **60 dias**. Esses prazos são improrrogáveis. A organização deverá encaminhar a resposta de uma única vez. Após o envio, o processo seguirá para a próxima etapa.

Uma vez encaminhada a documentação ou vencido o prazo, não será possível juntar documentos e o processo seguirá automaticamente para a próxima fase.

Sempre que a organização for demandada para apresentar documentos ou informações, receberá um email (conforme informado no requerimento) informando do início do prazo para tanto.



De olho na Lei:

Os §§ 2º e 3º do art. 4º, do Decreto nº 8.242/2014 dispõem sobre a possibilidade da complementação documental solicitada pelo Ministério competente e apontam que o não atendimento da solicitação implicará no indeferimento do requerimento da entidade.

E se o processo for indeferido?

A entidade poderá apresentar recurso da decisão do Ministério no prazo improrrogável de 30 dias a contar da publicação no D.O.U, diretamente aqui na Plataforma. O recurso deverá ser encaminhado de uma única vez. Após o envio, o processo seguirá para a próxima etapa.

O recurso deverá rebater os motivos de indeferimento publicado, conforme legislação em vigor. Caso o motivo do indeferimento seja a falta de documentação, a entidade deve apresentar os documentos faltantes no recurso.

A legislação prevê a manifestação da sociedade civil sobre a decisão do Ministério. Essa manifestação se dará no sítio do MDS: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php

Cabrá aos interessados o acesso ao link para verificar a abertura dos prazos de manifestação.



De olho na Lei:

O recurso e a manifestação da sociedade civil estão previstos no art. 14 do Decreto nº 8.242/2014.

O CEBAS poderá ser cancelado pelo MDS?

Sim. O MDS deverá cancelar o CEBAS das organizações que atuam na área de assistência social, caso não permaneçam cumprindo os requisitos da Certificação nos demais anos em que estiver certificada.

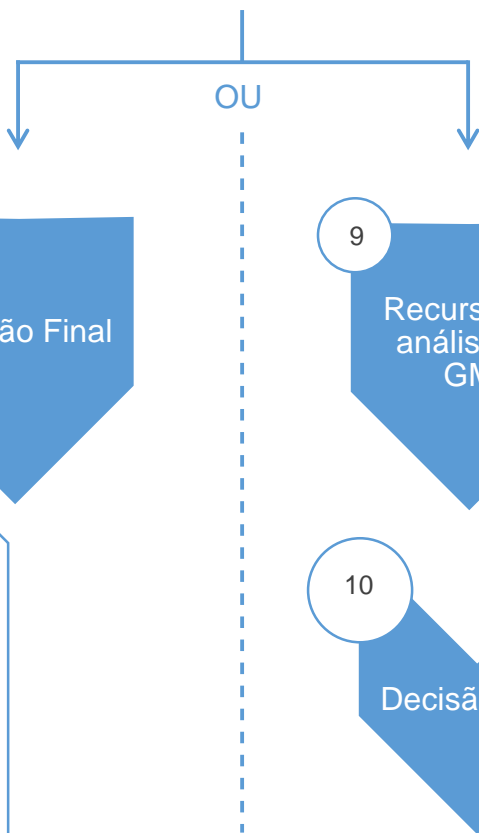
Isso acontecerá em decorrência de instauração de processos de Representação ou Supervisão, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa para a entidade – art. 15 ao 17 do Decreto nº 8.242/2014.

Fluxo do processo para a Certificação na Plataforma





Nesta fase, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS **reanalisará o processo e emitirá um Parecer**, que poderá ser pela reconsideração de sua decisão, concedendo, assim, o Cebas à entidade; ou poderá ser um Parecer pela não reconsideração de sua decisão, mantendo o indeferimento. Neste caso, o processo seguirá para decisão no Gabinete do Ministro – GM.



Caso a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS mantenha o indeferimento e emita um Parecer pela não reconsideração da sua decisão, o processo seguirá para reanálise no Gabinete do Ministro – GM. Já no GM, haverá abertura de prazo para a manifestação da Sociedade Civil, bem como prazo para a Consultoria Jurídica do Ministério emitir o seu Parecer.

Nesta fase, a SNAS, após reanalisar o processo, decidiu pela **reconsideração de sua decisão**, emitindo um parecer pelo deferimento da Certificação para a organização. Essa decisão também será publicada no Diário Oficial da União, por meio de Portaria.

Nesta fase o Ministro de Estado proferirá a decisão final no processo, podendo manter a decisão da SNAS pelo indeferimento do requerimento da Certificação, ou pode decidir pelo deferimento da Certificação. Essa decisão também será publicada no Diário Oficial da União, por meio de Portaria.